



**PROJETO DE LEI Nº. 122/2022**

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos à **Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana - SOPRAP**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana - SOPRAP**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 01.881.716/0001-08**, localizada na Rua Cristiano Kussmaul, nº 2.500, no Município de Apucarana - Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será destinado ao pagamento de serviços terceirizados e honorários.

**Parágrafo único.** O valor especificado no *caput* será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade quando da formalização do Termo de Fomento.

**Art. 2º** Fica à Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana - SOPRAP, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde



obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

**Art. 6º** Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90/2021, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

<b>Órgão: 8 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>Ação: 2091 - Vigilância Sanitária – Funcional: 0010.0304.0060</b>	
<b>Vínculo: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)</b>	
<b>333504100 – Contribuições</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 7º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

<b>Órgão: 2 - Poder Executivo</b>	
<b>Unidade: 5 - Secretaria da Fazenda</b>	
<b>Ação: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda – Funcional: 0004.0123.0005</b>	
<b>Vínculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)</b>	
<b>(75) 331901300 – Contribuições patronais</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de novembro de 2022.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **Sociedade Protetora dos Animais de Apucarana - SOPRAP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 01.881.716/0001-08, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Essa iniciativa visa conceder auxílio, mediante Convênio a ser firmado com a **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS – SOPRAP**, com a finalidade de realizar atendimentos veterinários, mediante a contratação de profissionais, bem como o pagamento de tributos.

Vale ressaltar que a instituição realiza diariamente também socorros de animais vítimas de atropelamento, resgates de animais em situações de risco e também resgates de animais em situação de maus tratos. O atendimento ainda se estende a animais silvestres que são acolhidos por órgãos federais e estaduais.

A SOPRAP procura expandir os atendimentos há um número mais elevado de animais, com vista, na minimização do sofrimento destes, entretanto, é necessário recursos que possam alicerçar o trabalho da associação e atender aqueles que são rejeitados e abandonados. Nessa linha, a contribuição em comento será utilizada no pagamento de serviços terceirizados e honorários.

Ademais, esclarecemos que esta iniciativa, a qual solicita autorização desta Casa Legislativa para transferência voluntária para a entidade trata de transferência de valores relacionada com repasse de Emenda Parlamentar para realização de atividades de interesse público, recíproco entre as partes e, por força legal é necessária a prestação de contas de forma individualizada.

Informamos, ainda, que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, assegura à Administração Pública a possibilidade de **dispensa e inexigibilidade do procedimento de chamamento público**, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.



Desta forma, a entidade encontra-se adequada para recebimento do recurso, com seu funcionamento regular e todas as certidões em dia e o Plano de Trabalho apresentado demonstra os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, em 24 de novembro de 2022.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal